

## UMA ANÁLISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA MACHADIANA: REFLEXÕES SOBRE O CONTO A TEORIA DO MEDALHÃO

### AN ANALYSIS OF LEGAL EDUCATION IN BRAZIL FROM THE PERSPECTIVE

Érica Maia Campelo Arruda<sup>1</sup>

Bruno Wanzeler da Cruz<sup>2</sup>

**RESUMO:** O objetivo do trabalho é propor uma reflexão acerca do ensino jurídico no Brasil e seus desafios atuais. Assim como Warat (1985), parte-se da hipótese de que o Direito para além de manuais e da aplicação da norma terá na Literatura o retrato da vida real ou imaginada. Neste artigo será feito um cotejamento com a obra *A Teoria do Medalhão* de Machado de Assis, publicada pela primeira vez em 1881, indicando sua atualidade quanto ao ensino jurídico brasileiro diante do quadro de crise apresentado por Streck (2014), de que o ensino jurídico no Brasil tem se deparado com múltiplas dificuldades, as quais, muitas vezes, podem redundar em uma formação educacional deficiente. O artigo pretende problematizar os pontos contidos na crítica machadiana ao ensino jurídico, levando em consideração o conteúdo da obra, o diálogo entre pai e filho ali retratado, que pode se comparar à sala de aula dos cursos de Direito, buscando responder à indagação: o ensino jurídico está cumprindo sua função social? Metodologicamente, a pesquisa faz sobre o tema uma abordagem qualiquantitativa, com natureza de pesquisa aplicada, utilizando as técnicas de levantamento de dados, bibliográfico, documental e eletrônico.

**Palavras chaves:** Ensino jurídico; Teoria do Medalhão; Direito e Literatura.

**ABSTRACT:** The objective of the work is to propose a reflection on legal education in Brazil and its current challenges. Like Warat (1985), we start from the hypothesis that the Law, besides manuals and the application of the norm, will have in Literature the portrait of real or imagined life. A comparison will be made with the work *The Theory of the Medallion* by Machado de Assis, published for the first time in 1881, indicating its relevance to Brazilian legal education in the face of the crisis presented by Streck (2014), that legal education in Brazil has faced multiple difficulties, which can often lead to a deficient educational background. The article intends to problematize the points contained in Machado's criticism of legal education, taking into account the content of the work, the dialogue between father and son portrayed there, which can be compared to the legal classroom, seeking to answer the question: legal education is fulfilling its social function? Methodologically, the research takes a qualitative and quantitative approach on the topic, with the nature of applied research, using data collection, bibliographic, documentary and electronic techniques.

**Keywords:** Legal education; Medallion Theory; Law and Literature.

## 1. INTRODUÇÃO

<sup>1</sup> Doutora em Direito e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS) e da Liga Acadêmica de Direito e Literatura (LADIL) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRO). Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/1982669843934440>. E-mail: ericamaiaarruda@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Graduando do curso de Letras pela Universidade do Estado do Pará. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS/UNIRIO). Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/3660938255276314>. E-mail: brunowanzelerjr@gmail.com.

As novas exigências impostas pelo Ministério da Educação (MEC) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) apontam para necessárias mudanças no ensino jurídico brasileiro, especialmente em tempos de COVID-19. A partir das aproximações entre Direito e Literatura, o artigo propõe um paralelo crítico com a obra machadiana, sendo utilizada a vertente do Direito através da Literatura, considerando-se que o Direito pode ir além dos manuais e da aplicação da norma jurídica, a partir do argumento de que a Literatura é uma representação da vida, seja ela real ou imaginária.

O Direito passa por uma crise! Essa é a constatação de muitos pesquisadores do Direito, dentre eles destaca-se Freitas Filho (2003), que defende existir uma crise paradigmática ao se referir a um saber hegemônico. A crise, na visão do autor, envolve três diferentes níveis: normativo, institucional e jurídico-cultural, mas nos interessa aqui a análise que o autor denominou de cultura jurídica, que envolve o momento de formação do ator jurídico e de sua atuação prática como profissional.

No conto machadiano A Teoria do Medalhão, a história está centrada no diálogo entre pai e filho, sendo que o personagem principal ouve conselhos de seu pai de como ser um “medalhão”, representando ascensão e *status* social. De acordo com essa perspectiva, o artigo propõe uma aproximação entre estes conselhos e o ensino jurídico, considerando a cultura jurídica de formação do ator jurídico veiculada nas Faculdades de Direito.

Tendo como ponto de partida esta constatação, afirma-se que prevalece no ensino jurídico superior brasileiro a utilização do paradigma juspositivista normativista na contramão às mudanças pelas quais passa a sociedade e o país, causando uma situação anacrônica. De acordo com Wermuth e Nielson (2016), o conto machadiano retrata o saber jurídico das elites brasileiras, demarcando um corte social e de classe para os estudantes de Direito, sendo privilégio dos “medalhões” das classes sociais mais ricas alçarem o título de “doutores”.

## 2. O DIREITO E A LITERATURA

A Literatura pode ser considerada segundo Silva (2007, p. 30) como um sistema semiótico de significação e comunicação. Sob outra perspectiva a Literatura pode ser entendida como o conjunto ou soma da totalidade das obras ou textos literários, além disso, Silva (2007, p. 34-5) também entende que a obra literária é sempre um artefato porque separa sujeito criador de sujeito fenomenológico enquanto configuração liberta do ser.

Ademais, é válido observar que as obras literárias não devem ficar restritas a outras áreas de conhecimento, porque pode fomentar questionamentos interessantes em diversos

temas. Assim, a respeito da área de Direito e Literatura, é importante citar o ponto de vista de Posner (2009 apud Trindade et al., 2015, p.127), que fez a distinção metodológica mais conhecida a partir de três categorias distintas: (a) Direito na literatura (Law in literature), corrente que tem o objetivo de estudar como se manifestam e como são representados os fenômenos jurídicos no interior de obras literárias; (b) Direito como Literatura (Law as literature), linha em que são analisadas as qualidades literárias do direito, examinando-se os textos e discursos jurídicos como literatura; (c) e, por último, o Direito da literatura (Law of literature), categoria que estuda as disciplinas de direito privado ligadas à regulamentação jurídica do meio literário (Trindade, 2015).

Olivo (2011) defende que é pertinente a aproximação entre Direito e Literatura, pois possibilita uma melhor compreensão do campo jurídico, por ser considerada uma disciplina que consegue influenciar e ser influenciada por diferentes áreas do conhecimento, então, a interdisciplinaridade das duas áreas eventualmente abrem espaço para novas perspectivas teóricas, sem que aconteça a predominância de uma área sobre a outra.

Assim como o autor, acredita-se que a interface entre Direito e Literatura é capaz de aproximar o Direito da realidade, e que através das obras literárias é possível encontrar novos fundamentos para os pressupostos jurídicos. Não apenas as obras literárias, mas também outras formas de manifestações artísticas que são o espelho da sociedade e caminham para a ligação entre Direito e Arte.

### 3. O MEDALHÃO MACHADIANO

O conto de Machado de Assis, A Teoria do Medalhão, evidencia aspectos interessantes de seu contexto histórico que reverberam até os dias atuais, não sendo fato aleatório, esse caráter atemporal encontrado na obra de Machado se deve ao que Candido (1977) observa como riqueza de detalhes, a riqueza de significados nos temas abordados nas grandes obras que permitem a identificação das obsessões e necessidades de expressão de leitores de diversas gerações. Assim, a partir de uma narrativa que se desenrola através de diálogos entre dois personagens, mais precisamente entre um pai e filho, o autor trouxe à tona a temática das aparências e do *status*, logo, evidenciando quão nociva pode ser essa combinação.

Então, é pertinente argumentar que para começar a construir a figura do medalhão deve-se acontecer a renúncia da individualidade do sujeito, no conto isso é exposto por meio do exemplo do pai, quando aconselha seu filho a optar pela acriticidade (1994, Assis). logo,

esse fato se constitui como uma característica fundamental para a personagem-medalha, uma vez que o medalhão busca sempre sua ascensão social, não podendo desta forma entrar em conflito com outras pessoas, porque a figura deve ser legitimada por outros indivíduos.

Durante a narrativa, o medalhão é caracterizado como a pessoa que aparenta ser o que não é (Tada, 2009, p. 23), e essa figura revela a ambiguidade da sociedade brasileira, englobando suas instituições e também as relações sociais, mais precisamente da atitude egoísta escondida sob o pretexto de filantropia ou a pessoa que tenta ocultar a sua individualidade ao máximo (Melo, 2013) em prol da personificação da figura que lhe garanta distinção, situação evidenciada no começo do conto quando o pai diz a seu filho Janjão: “o meu desejo é que te faças grande e ilustre, ou pelo menos notável, que te levantes acima da obscuridade comum” (1994, Assis, p. 3).

Outro ponto interessante a respeito da medalha é sua necessidade de frequentar diversos locais, como a livraria, objetivando promoção própria, e a partir desse ponto do conto o pai utiliza frases de efeito prontas para a melhor efetuação da sua imagem pública, esse aspecto é colocado como o conselho de usar “fórmulas consagradas pelos anos, incrustadas na memória individual e pública. Essas fórmulas têm a vantagem de não obrigar os outros a um esforço inútil.” (1994, Assis, p. 4).

Além disso, ao passar a mensagem que condena as aplicações de processos jurídicos modernos para seu filho, o personagem pai chama a atenção para o fato de apreciar a denominação desses processos. Então, o conselho para o filho a respeito das denominações é enquadrado de mesmo modo que a terminologia científica moderna, servindo apenas para mera decoração e também para ajudar no objetivo de tornar medalhão. Assim, o pai evidencia que:

“[...] com o tempo, irás sabendo a que leis casos e fenômenos responde toda essa terminologia; porque o método de interrogar os próprios mestres e oficiais da ciência, nos seus livros, estudos e memórias, além de tedioso e cansativo, traz o perigo de inocular ideias novas, e é radicalmente falso” (Assis, 1994, p 4).

Por outro lado, o medalhão também apresenta outro instrumento para se perpetuar, a publicidade, essa estratégia é exemplificada quando o pai aconselha seu filho, Janjão, a comprar “um carneiro e dá-o aos amigos sob a forma de um jantar, cuja notícia não pode ser indiferente aos seus concidadãos. Uma notícia traz outra; cinco, dez, vinte vezes põe o teu nome ante os olhos do mundo” (Assis, 1994, p. 5).

Ademais, também é importante que o medalhão cultive amizades para ter êxito em garantir uma boa imagem pública associada a seu nome. Assim, o medalhão será figura carimbada em eventos sociais devido a publicidade que faz sempre de si mesmo com o “intuito cordial de manifestar sentimentos por meio da troca de favores e louvores entre os homens” (Melo, 2013, p. 10). Sob essa perspectiva, nestes ambientes ele irá conseguir se destacar como figura ilustre, oportunamente, também é interessante a característica do medalhão de poder adaptar-se a qualquer atividade profissional, conforme destaca o personagem pai em relação à política:

Toda a questão é não infringir as regras e obrigações capitais. Podes pertencer a qualquer partido, liberal ou conservador, republicano ou ultramontano, com a cláusula única de não ligar nenhuma idéia especial a esses vocábulos, e reconhecer-lhe somente a utilidade do scibbolet bíblico. (Assis, 1994, p. 6).

Diante do exposto, é importante evidenciar que a figura do medalhão também pode se utilizar da metafísica no discurso político, em virtude da sua característica de ser cativante com o público. Porém, em relação à filosofia propriamente dita, o medalhão machadiano se restringe de ter reflexões e novas abordagens, ficando estagnado no pensamento de outros. Dessa forma, afiliando-se ao *establishment* filosófico vigente. Por fim, no final do conto, o último conselho do personagem pai ao seu filho é de não usar ironia. (Assis, 1994)

A sociedade reproduzida por Machado de Assis é caracterizada pela existência de duas categorias de relações sociais: estamento e classes, e nesse período do Brasil se encontrava o cerne da sociedade de classe burguesa, a qual buscava a afirmação social na tentativa de se misturar com a classe estamental, logo a busca por se afirmar na sociedade fez acontecer a caça pelos melhores postos na carreira pública (Melo, 2013, p.12 apud FAORO, 1988). Nessa perspectiva, o medalhão pode ser observado como consequência dessa sociedade que valoriza uma imagem idealizada do “parecer ser” (2013, p. 10) em detrimento da individualidade humana, acontecendo dessa forma, a anulação do sujeito. E é partir dessa ideia que se liga às questões relacionadas ao ensino jurídico e sua crise.

#### **4. A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E A CRÍTICA MACHADIANA**

A crise do ensino jurídico segundo Espíndola e Seeger (2018, p. 94) não é um assunto novo e já foi abordado, dentre outros, por Warat (1982) e Streck. Barbosa e Freitas Filho (2011) apontam para uma primeira faceta dos desafios enfrentados pelo ensino do Direito, a cultura jurídica. A referência dos autores é da cultura jurídica de formação,

indicando que no momento do bacharelado são fornecidas duas visões sobre o direito: uma visão científica ou lógico-formal, em que o estudante adquire uma visão do direito enquanto aplicação prática do sistema normativo, sua cientificidade e seu método de conhecimento; e uma segunda visão, a visão liberal, que se relaciona com os padrões de capacitação profissional do ator jurídico e que define o ideário da profissão jurídica, a integração do direito na sociedade e o apelo aos valores de liberdade, igualdade e fraternidade. Na visão lógico-formal o direito está vinculado a uma concepção formalista, em que o método aplicado é o método dedutivo.

Para Freitas Filho (2003) o ponto central da crise está na adoção do modelo de subsunção, que aplica o direito como nas ciências matemáticas, partindo-se do pressuposto de que os textos normativos possuem um sentido objetivo, não levando-se em consideração as novas condições de produção e aplicação das normas causadas pelas mudanças nas demandas sociais mundiais a partir da segunda metade do século XX, especialmente em função da complexificação das relações sociais e materializadas pela mudança nos conflitos judiciais, agora envolvendo direitos coletivos e difusos.

Dantas (1955) complementa o argumento apontando que o método aplicado traz consequências para as instituições jurídicas, que na sua visão perdem a sensibilidade da relação social, econômica ou política, justificando o porquê este modelo de educação voltado para métodos próprios e restritivamente dedutivos direciona ao aluno para uma autonomia problemática, visto que o jurista pode virar as costas para a sociedade.

Outro ponto a ser citado é que a institucionalização do ensino jurídico de matriz liberal no país aconteceu sem uma proposta revisionista dos valores epistemológicos que fazem a regulação do processo de constituição de verdades jurídicas consagradas (Espíndola e Seeger, 2018 apud Warat, 1982, p. 48-49), então, de certa forma este contexto pode ter como consequência o senso comum teórico dos juristas. (questão trabalhada por Warat, 1982)

Fernandes (2011) observa que o universo jurídico trazido na obra de Machado de Assis parte da conduta do personagem pai e sua falta da cultura cívica quando analisa a eficiência social do Direito na sociedade, evidenciando uma postura de exclusão da reflexão jurídica a aplicação da norma. Essa postura destacada no conto, se aproxima de uma abordagem mais formalista do Direito, gerando o afastamento de temas socialmente importantes como os direitos humanos, desse modo, perpetuando o direito a pensar o já pensado. (2011, p. 59).

Vale ressaltar que as características do curso de Direito de utilizar manuais e também o seu caráter expositivo são heranças da influência da universidade de Coimbra e do liberalismo, a qual revela a contradição da vontade de querer emancipação política em relação à metrópole, mas ainda de se manter dependência com o colonizador, nesse sentido, a utilização dos estatutos do direito de Coimbra na faculdade de Recife em 1828, de início influenciada pelo naturalismo filosófico e depois foi de encontro com as ideias positivistas, e na faculdade de São Paulo, marcada pelo pragmatismo reforçando um ensino elitizado que se aproximava da política e também era rodeado pelo catolicismo, revela marcas que são perenes no Direito até os dias atuais como o dogmatismo, positivismo e a supervalorização das leis. (Abreu e Castro, 2019, p. 7-11)

O tema também é tratado por Warat (1982), que chama a atenção para o discurso epistemológico, que pretende buscar em prol do método a solução de conflitos do conhecimento, de modo imanente ao mesmo conhecimento, podendo transfigurar-se em discurso facilmente estereotipado que servirá apenas para o jurista reivindicar de forma mítica um lugar atenuado em relação a atividade profissional. Em vista disso, é válido mencionar que um ensino jurídico ao qual colocava um saber crítico, em oposição ao senso comum teórico dos juristas não aconteceu no Brasil em nenhum período histórico, incluindo na transição do Estado liberal para crise do Estado Social ou em relação ao Estado Democrático de Direito. (Espíndola e Seeger, 2018, p. 101 apud Streck, 2018).

Essa afirmação dialoga com a Teoria do Medalhão de Machado de Assis, que ilustra tal posicionamento nos conselhos do pai de Janjão, demonstrando a atualidade da obra e como a Literatura pode expressar o pensamento e a cultura jurídica. Tal cultura influenciou, especialmente, a formação dos magistrados no país, e que de acordo com Dallari (2003), a imagem do juiz sempre esteve ligada à da elite. O autor também defende que os juízes atuavam em nome das elites no poder, destacando o caso brasileiro do período da ditadura em que os julgadores aceitaram os atos institucionais, os atos complementares e julgaram de acordo com a normativa imposta pelos militares.

Discutir a relação entre o Direito e a Literatura como campo de saber traz a riqueza da aproximação das obras literárias com a realidade, pois através do conto machadiano, é possível encontrar novos fundamentos para a crise do ensino jurídico através da ideia idealizada do medalhão, como o profissional do Direito encastelado no seu saber único e inalcançável.

É interessante expor a visão de Streck (2007, p. 28) a respeito do tema e do papel do julgador, visto que o autor evidencia a crise na hermenêutica jurídica tendo ligação direta com o debate a respeito da crise do conhecimento e também do problema da fundamentação que passou pelo século XX em que a mudança linguístico-ontológica (Heidgger-Gadamar) ganhou grande destaque na interpretação do direito. Na sua visão, o ensino jurídico se baseia em manuais de cientificidade duvidosa, sendo notório também a formação de um imaginário que simplifica o ensino jurídico a lugares comuns e este é repetido da sala de aula aos cursinhos, fóruns ou tribunais. Além disso, aponta que o positivismo se faz presente de maneira onipresente, se baseando no objetivismo e subjetivismo. Deste modo, mesmo com cursos de pós-graduações e das diversas pesquisas no campo do direito ainda percebesse que a dogmática jurídica trabalha o direito a partir da visão de ser mera racionalidade instrumental. (2007)

Os desafios postos para a mudança da cultura jurídica esbarram nas dificuldades próprias da tradição e do conservadorismo que permeiam o Direito, caracterizado como misoneísta, característica de oposição a tudo que é novo (Bastos e Tavares, 2000, p. 2, nota 4). Para Barbosa e Freitas Filho (2011) a prática do Bacharel em Direito nunca deixou de estar combinada com o legalismo normativista de matriz liberal. Já Mello e Meirelles (2011), discutem o que seria a cultura legal do Bacharel em Direito, retomando o conceito cunhado por Fridman (1975, citado por Mello e Meirelles, 2011) de que essa cultura é parte dos padrões de expectativas das sociedades sobre o Estado enquanto fonte do Direito e das leis e de quais devem ser os meios institucionais assegurados pela regulamentação jurídica<sup>3</sup>. A conclusão da pesquisa foi que persistem na formação acadêmica e cultural dos Bacharéis do Direito analisados, um viés formalista e tradicionalista na forma como operam os processos legais e na forma como concebem o acesso à justiça, identificando que a medida que o estudante sobe no curso há uma tendência de diminuição da sensibilidade social em favor de uma concepção mais técnica do Direito.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino jurídico no Brasil tem se deparado com múltiplas dificuldades, as quais, muitas vezes, podem redundar em uma formação educacional deficiente. O caráter dogmático

---

<sup>3</sup> A identificação dos elementos dessa cultura nos estudantes de direito foi absorvida pelos autores através de um *survey* realizado com alunos matriculados na Universidade Federal Fluminense (UFF) em 2005, tendo sido selecionados 78 (setenta e oito) alunos dos mais variados períodos letivos a partir da análise de seus valores pessoais e referências profissionais disseminadas pelo ensino jurídico ministrado no curso.



fortemente presente em grande parte das salas de aula do curso de Direito é um deles. A aplicação restrita da dogmática priva a construção do senso crítico do jurista, limitando o raciocínio jurídico por meio da redução à letra da lei. Os fatores que contribuem para a referida crise são muito anteriores à pandemia do COVID-19 e são dos mais variados possíveis. Há quem aponte a proliferação dos cursos jurídicos e instituições privadas de ensino superior como um dos fatores, pois a grande maioria não apresenta padrões razoáveis de qualidade.

Para darmos adeus ao medalhão a docência jurídica precisa se reinventar, dando lugar a verdadeiras mudanças, adotando práticas pedagógicas menos fragmentadas a partir de uma metodologia que promova a associação entre conhecimento e realidade.

Nas palavras de Lênio Streck, [...] “não há a mínima possibilidade de avançarmos na melhoria do ensino jurídico enquanto a literatura utilizada for composta por um produto *pret-à-porter*, *pret-à-parler* e *pret-à-penser*.” (Streck, 2014). Assim, a sala de aula deve provocar a curiosidade para que não se satisfaçam os alunos com respostas prontas. Como destaca Pereira (2019), o desafio é conceber um ensino jurídico que articule as muitas dimensões da formação, conseguindo ajustar a norma com a realidade social, e que leve o aluno a enxergar, e no futuro operacionalizar o sistema jurídico como um instrumento de transformação, e não de manutenção do *status quo*.

Compreender o processo educativo como uma simples preparação para os concursos e exames, acarretando em prejuízo à formação integral do Bacharel em Direito, implica uma redução substancial das finalidades e objetivos da educação jurídica. Este fato compromete seriamente a base propedêutica indispensável ao desenvolvimento do espírito crítico e visão humanista necessários à compreensão dos fenômenos sociais e políticos.

O ensino jurídico parece ter chegado a um cruzamento em que não tem se revelado eficaz nem em operar transformações individuais — basta ver a quantidade de bacharéis que sequer rompem a barreira de entrada do Exame de Ordem — nem em promover a transformação da realidade social — por falta de capacidade crítica e inventiva dos profissionais formados.

O ponto de contato com a obra machadiana está na sacralização dos conceitos e instituições, e também no modo como o Direito e seus operadores são tratados, reproduzindo uma organização social desigual e discriminatória, onde a ciência jurídica serve para reforçar as diferenças de classe e extrema pobreza no país, indo na contramão dos preceitos delineados pelo MEC e OAB, que o Direito deve cumprir com sua função social.

A postura do medalhão, de autoridade hierarquicamente superior, é incompatível com um direito mais reflexivo, reproduzida em um viés formalista e tradicionalista no modo como o profissional do Direito opera os processos legais e na forma como concebe o acesso à justiça.

Assim como na obra machadiana, o ensino jurídico como reflexo da concepção tradicional de Direito, pode ser caracterizado como um sistema simbólico, produzido pelos juristas preocupados em manter a exclusão social, pois funcionam muitas vezes como instrumentos de dominação social e servem a interesses particulares da classe dominante tendendo a apresentar-se como interesses universais.

Mas fundamentalmente, e mesmo diante de todas as adversidades, cabe aos docentes a tarefa e a coragem de optar pela mudança, sendo que a decisão é de cada um, pois afastar a tradição liberal caracterizada pela reprodução acrítica de conhecimentos petrificados nos manuais e na jurisprudência, e praticar um direito reflexivo, é mais do que uma opção profissional, é uma postura ética.

O desafio é fazer com que o Direito seja um instrumento de promoção da cidadania e de correção das desigualdades sociais em nosso país, deve libertar e não aprisionar, e a busca por essa liberdade transformará o ensino jurídico em um ensino com verdadeira função social, em que o profissional do Direito voltará a definir os destinos políticos do país, especialmente no desenvolvimento de novos instrumentos para a reforma social tão necessária no Brasil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Angélica Kely; CASTRO, Carla Appolinário. **A formação manualesca dos juristas: da Reforma Pombalina a Machado de Assis**. Revista Controversia, Ourense, n.1, p. 1-16, 2019.

ASSIS, M. **Papéis avulsos**. São Paulo: Penguin Classics; Companhia das Letras, 2011.

ASSIS, Machado de. **Obra Completa**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar 1994. v. II

SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; FILHO, Roberto Freitas. **Ensino Superior do Direito, Concursos e a Monografia Jurídica**. In XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, Salvador, 2008. Anais XVII. 2008. p. 3172-3195.

BASTOS, Aurélio Wander. **O Estado e a formação dos currículos jurídicos no Brasil**. In: Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras: ensaios e criação dos cursos jurídicos no Brasil / coord. Aurélio Wander Bastos Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, 1978.

BASTOS, C. R.; TAVARES, A. R. **As tendências do direito público no limiar de um novo milênio**. São Paulo: Saraiva, 2000.

CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Livraria Duas cidades, 1977. 188p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Independência da Magistratura e Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/dalmodallari/dallari21.html>>. Escrito em 2003>. Acesso em: 04 out. 2010.

DANTAS, S. T. **A educação jurídica e a crise brasileira**. Disponível em: <<https://www.santiagodantas.com.br/wp-content/uploads/A-Educa%C3%A7%C3%A3o-Jur%C3%ADca-e-a-Crise-Brasileira.pdf>>. Acesso em: 20 de jan. 2021.

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; SEERGER, Luana da Silva. **O ensino jurídico e o senso comum teórico dos juristas: um “olhar” a partir de Warat**. RDFG – Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Bahia, n. 2, v. 5, p. 92-120, julho-dezembro 2018.

FERNANDES, Pádua. **Machado de Assis e o olhar irônico no país dos bacharéis**. Revista Ética e Filosofia Política. Juiz de Fora – MG. n.14, v.2, p. 54-68. 2011.

FREITAS FILHO, Roberto. **Crise do Direito e Juspositivismo: A Exaustão de um Paradigma**. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

MELO, Alice Bueno de. **Teoria do Medalhão de Machado de Assis**. 2013. 15 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Letras Português) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

MELLO, M. P. A.; MEIRELLES, D. R. S. **A “Cultura legal” dos Estudantes de Direito**. In: 29. Encontro Anual da ANPOCS, 2005, Caxambu. Anais do 29. Encontro Anual da ANPOCS, 2005. p. 1-16.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **Por uma compreensão jurídica de Machado de Assis**. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011. 222p.

PEREIRA, Gustavo Leonardo Maia. **A crise do ensino jurídico e de seu poder de transformação**. Consultor Jurídico, 17 fev. 2019, p. 1-7. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-17/gustavo-maia-crise-ensino-juridico-poder-transformacao>. Acesso em: 5 jan. 2020.

SILVA, Vitor Manuel de Aguiar e. **Teoria da Literatura**. 8<sup>a</sup>. Ed. Coimbra: Livraria Almeida. 2007. 818p.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica e Ensino Jurídico em Terrae Brasilis**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 46, dec. 2007. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/13495/9508>>. Acesso em: 20 jan. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v46i0.13495>.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2014.

TADA, Leticia Mitiko. **Teoria do Medalhão: atualidade da crítica social de Machado de Assis**. Trabalho de conclusão de curso. Faculdade de educação são luís. Jaboticaral-sp. 2009.

TRINDADE, André Karam; ROSENFELD, Luís; e CALGAR, Júlia Marmentini. **Constituição, absolutismo e liberalismo. Um retrato da magistratura imperial em O juiz de paz na roça, de Martins Pena**. Revista Brasileira de Direito. – Passo Fundo – RS, n. 2, v. 11, p. 126-136, jul.-dez. 2015.

WARAT, Luís Alberto. **Saber crítico e senso comum teórico dos juristas**. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, n. 5, v. 3, p. 48–57, 1982.

WARAT, Luiz Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: FISC, 1985.

WERMUTH, Maiquel ângelo dezordi; NIELSSON, Joice Graciela. **O Ensino Jurídico Brasileiro E A Formação Do “Medalhão” Machadiano: Em Busca De Alternativas À Luz Da Profanação Agambeniana E Da Carnavalização Waratiana**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria, n. 1, v. 11, p. 1-23, 2016.